



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 23/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA E A EMPRESA INFO - VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e oito dias de 2023, de um lado A **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA/SC** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Prefeito Frederico Probst, nº 067, bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.515.854/0001-12, representado neste ato pelo Presidente, senhor **RODRIGO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INFO - VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.662.246/0001-30, com sede na Avenida Jorge Lacerda, n. 1017, sala 01, Centro, Município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **EVALDO ROCHA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c a Resolução n. 26/2023, desta Casa Legislativa, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Constitui objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREDORES DE PETROLÂNDIA/SC**:*

- a) Sistema do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão;*
- b) SCP - Sistema de Controle Patrimonial; e*
- c) Sistema de geração e publicação dos relatórios de contas públicas; conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.*

Parágrafo único: A empresa contratada ofertará locação mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica dos sistemas contratados - Sistema do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão; SCP - Sistema de Controle Patrimonial; e Sistema de geração e publicação dos relatórios de contas públicas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizado com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c a Resolução n. 26/2023, desta Casa Legislativa, e com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, de 28 de dezembro de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 - Cabe à Contratada:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- c) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas contratados, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos respectivos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – A Câmara Municipal será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma ajustada e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - A empresa contratada ofertará os sistemas, objeto deste contrato, englobando:

- a) Instalação dos sistemas;
- b) Disponibilização de treinamento de utilização dos sistemas;
- c) Suporte na operacionalização de cada sistema ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter técnico informado e encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando as informações necessárias;
- e) Manutenções que se fizerem necessárias no Sistema, causadas por problemas originados das fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. DO TREINAMENTO

7.1.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

7.2 DA MANUTENÇÃO

7.2.1 - Entende-se por manutenção a obrigação da contratada de manter o sistema de acordo com as características do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela contratada.

7.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.3.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no objeto para atender às necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

8.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e relatórios de comprovação de execução dos serviços, qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, sendo:

a. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e relatórios de comprovação de execução dos serviços, qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, sendo:

b. A Câmara Municipal de Petrolândia pagará pelo presente contrato o valor total de R\$ 11.172,00 (onze mil, cento e setenta e dois reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais), sendo R\$ 183,00 pela alínea 'a' do item I, R\$ 327,00, pela alínea 'b' do item I e R\$ 421,00, pela alínea 'c' do item I, da cláusula primeira deste contrato.

d. Os valores mensais devidos, serão pagos em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

e. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo**, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Despesa: 5

Órgão: 01-00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Unidade: 01-01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Compl. Elemento: 3.3.90.40.01 - Locação de Equipamentos e Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

12.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara Municipal de Petrolândia e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

12.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

12.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

12.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e Resolução n. 26/2023, desta Casa Legislativa, e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, bem como a Resolução n. 26/2023, desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Rodrigo de Souza

16.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

16.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

16.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

16.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

16.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Prof. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

16.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Fiscal de Contratos ou Agente de Contratação, conforme o caso.

16.2 - Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: Maria de Lurdes Kreusch Willemann

16.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



Câmara Municipal de Petrolândia

Rua Pref. Frederico Probst, 67 - Centro
88-430-000 - PETROLÂNDIA - SANTA CATARINA

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara Municipal de Petrolândia, na forma da Lei 14.133/21.

Petrolândia/SC, 28 de dezembro de 2023.

.....
RODRIGO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PETROLÂNDIA
CONTRATANTE

.....
EVALDO ROCHA
Rep. Legal
INFO - VR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Testemunha 01
CPF:

.....
Testemunha 02
CPF: